



Lei nº. 1.209/2020

Em 13 de outubro de 2020.

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi publicado
via afixação no Placar desta Prefeitura
O refendo é verdade
Paranaiguara-GO

B, 10, 2020

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES PARA O QUADRIÊNIO DE 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem a Constituição da República e a Lei Orgânica Municipal, com fulcro no que dispõe o artigo 29, Incisos V, VI e VII, da Constituição Federal, em harmonia com a Lei Complementar 101/2000, e artigo 68 da Constituição do Estado de Goiás, bem assim na Instrução Normativa nº 00004/2012 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e suas alterações **APROVA** e o Prefeito do Município de Paranaiguara **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o quadriênio de 2021/2024, observadas as disposições constitucionais, ficam assim fixados:

I - O subsídio mensal do prefeito fica fixado em R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais);

II – O subsídio mensal do Vice-Prefeito fica fixado em R\$ 7.750,00 (sete mil setecentos e cinquenta reais):

III – O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);

Art. 2º - O subsídio dos Vereadores, para a legislatura 2021/2024, observadas as disposições constitucionais, fica fixado em R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Parágrafo Único – Os Presidentes da Câmara Municipal para a legislatura 2021/2024 não farão jus à percepção de quaisquer outros valores excedentes ao subsídio de vereador, mesmo que a título de indenização pelo exercício do cargo, em atenção ao que dispõe o § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 3º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e vereadores serão recompostos na mesma data e pelo mesmo índice da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais, em atenção ao inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º - Em 2021, primeiro ano da legislatura ou mandato, fica vedado a revisão dos subsídios dos agentes políticos citados no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal.



§ 2º - No ano de 2022, a revisão de subsídios dos agentes políticos citados no *caput* do artigo acima citado será realizada considerando-se a perda inflacionária ocorrida desde o último reajuste, dentro da previsão específica.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias dos pertinentes órgãos e unidades orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Paranaiguara, Estado de Goiás, na forma da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, estado de Goiás,
aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2020.**


ADALBERTO DOS SANTOS AMORIM
Prefeito Municipal